



Prefeitura Municipal de Iúna

Protocolo: 10213/2023

23/08/2023 15:53

Favorecido: HD CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Solicitações Gerais

Informações: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Iúna - ES, 23 de agosto de 2023

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 041/2023

HD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 34.381.748/0001-01, sediada no Município de Iúna - ES, na Av. Presidente Tancredo Neves, n° 443 - Loja A, Bairro Niterói, CEP 29.390-000, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 10.2, 10.3 do Edital N° 041/2023 e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 10 e 11, *in verbis*:

ITEM 10

"AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_P

JUSTIFICATIVA: A. A quantidade solicitada equivale a 50,00% do total projetado para a obra.

B. Para a definição de relevância técnica deste item, consideramos a curva ABC do projeto executivo"

ITEM 11

"LINHA FRIGORÍGENA, COMPLETA, COM TUBOS DE COBRE ¼" E ½", INC CONEXÕES, ISOLAMENTO COM ESPUMA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL E FITA PVC ISOLANTE E CABO PP

JUSTIFICATIVA: A. A quantidade solicitada equivale a 50,00% do total projetado para a obra.

B. Para a definição de relevância técnica deste item, consideramos a curva ABC do projeto executivo."

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição do objeto ar condicionado e linha frigorígena, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

Afinal, a finalidade do certame é compreendendo fornecimento de mão-de-obra e materiais para execução da obra de construção da Estratégia de Saúde da Família - ESF de Nossa Senhora das Graças, a qual pode ser plenamente atendida pela empresa HD CONSTRUTORA LTDA, por preencher todos requisitos legais.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #83523745)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO).

RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo está no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais

reduzidos para a prestação do mesmo serviço.

4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público.

5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas.

6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes a apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos.

7. Por tais razões, à medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no

certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #83523745)

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência dos itens 10 e 11, **conforme não foi exigido no edital DE LICITAÇÃO N° 040/2023 na execução da obra de construção da Estratégia de Saúde da Família - ESF de Pequiá**, haja vista que atividade fim é a mesma, não podendo ter por parte desta municipalidade discrepância entre certames que visa o mesmo objeto na execução de obras.

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Lei de Licitações tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no

inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades



profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um **limite de qualificação técnica a ser exigida.**

Trata-se de exigência que fere a competitividade, e que poderia ser suprida de formas diferentes, conforme precedentes sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA RESTRITIVA DA COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. Restringir a participação em licitação a empresas que forneçam bens e possuam, no local, assistência técnica, é medida que, além de restringir sobremaneira a competitividade, implica em exigência que pode ser suprida de forma diversa, sem comprometer



a competitividade. (...). (Relator (a): Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual; Data do julgamento: 14/11/2017; Data de registro: 01/12/2017, #53523745)

LICITAÇÃO- Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Pirassununga - Insurgência contra decisão que deferiu a liminar, para o fim de suspender o Pregão Presencial nº 33/2017 - Manutenção do decisum -Exigência de qualificação técnica não condizente com o objeto licitado - Pregão Presencial nº 33/2017, realizado pela Municipalidade, visando contratar empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A (A2, A3 e A5), B e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Edital do certame que traz exigência de Qualificação Técnica apenas com relação aos resíduos dos Grupos A e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Presença do fumus boni juris para a manutenção da liminar - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2185853-58.2017.8.26.0000; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Pirassununga - 3ª Vara; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 18/10/2017, #03523745)



Logo, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Conclusivamente, os referidos itens 10 e 11, referentes as qualificações técnicas de climatização bem com a troca de ar, são itens específicos e terceirizados os quais não podem ser considerados imprescindíveis para execução da referida obra licitada

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 10 e 11, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.



HD CONSTRUTORA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.381.748/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HD CONSTRUTORA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HD CONSTRUTORA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 443	COMPLEMENTO LOJA A
---	----------------------	------------------------------

CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO NITEROI	MUNICÍPIO IUNA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DENIS.ATONIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9945-9358/ (28) 9902-1355
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 14:13:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
CDH Construtora EIRELI para Sociedade Limitada**

Hélio Roldão de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/01/1951, inscrito no CPF sob o nº. 243.656.707-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 01711001920/DETRAN-ES., residente e domiciliado na Rua Liberato Cândido de Almeida, nº. 95, Pavimento 02, Centro, Iúna/ES., CEP nº. 29390-000,

titular da empresa: **CDH Construtora EIRELI**, com nome fantasia: **CDH Construtora**, estabelecida na Rua Liberato Cândido de Almeida, nº. 95, Centro, Iúna/ES., CEP nº. 29390-000, inscrita na *Junta Comercial do Estado do Espírito Santo* (JUCEES) sob o nº.: 32600266393 em 31/07/2019 e no CNPJ nº.: 34.381.748/0001-01, resolve na melhor forma de direito, ajustar o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - É admitido neste ato o sócio **Denis Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Alegre/ES., nascido em 05/04/1974, inscrito no CPF nº. 005.236.417-88, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 02230355969/DETRAN-ES., residente e domiciliado na Av. Pres. Tancredo Neves, nº. 756, Bairro Niterói, Iúna/ES., CEP nº. 29390-000.

Cláusula 2ª - É admitido neste ato o sócio **Hélio Roldão de Souza Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Alegre/ES., nascido em 07/06/1981, inscrito no CPF nº. 087.978.087-84, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 02217216407/DETRAN-ES., residente e domiciliado na Rua Sallo Silveira, nº. 96, Bairro Ferreira Valle, Iúna/ES., CEP nº. 29390-000.

Cláusula 3ª - Retira-se da empresa o titular **Hélio Roldão de Souza**, que transfere, neste ato, em moeda corrente do país, a totalidade das suas quotas aos sócios supracitados na seguinte proporção: 75 (setenta e cinco) quotas, correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o sócio **Denis Antônio de Oliveira** e 75 (setenta e cinco) quotas, correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o sócio **Hélio Roldão de Souza Junior**.

Cláusula 4ª - Após transferência das quotas e retirada do titular, o capital social fica assim distribuído:

<u>Nome dos Sócios</u>	<u>Função</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>%</u>
<i>Denis Antônio de Oliveira</i>	Sócio Administrador	75	75.000,00	50%
<i>Hélio Roldão de Souza Junior</i>	Sócio Administrador	75	75.000,00	50%
Total		150	150.000,00	100%

Cláusula 5ª - Os sócios **Denis Antônio de Oliveira** e **Hélio Roldão de Souza Junior** resolvem transformar esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada (LTDA), passando a denominação a ser **HD CONSTRUTORA LTDA.**, e nome fantasia: **HD CONSTRUTORA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 6ª - Altera-se o endereço para **Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 443, Loja A, Bairro Niterói, Iúna/ES., CEP nº. 29390-000.**

Cláusula 7ª - Alteram-se as atividades econômicas para:

CNAE	Descrição das atividades
41.20-4/00	Construção de edifícios
43.99-1/01	Administração de obras
43.12-6/00	Perfurações e sondagens
42.13-8/00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
42.99-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.91-6/00	Obras de fundações
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor
38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
43.30-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.99-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.12-0/00	Serviços de engenharia
43.99-1/03	Obras de alvenaria
43.29-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.13-4/00	Obras de terraplenagem

Cláusula 8ª - Para tanto, firmam em ato contínuo, o ***Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada*** o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Limitada
HD CONSTRUTORA LTDA.

Capítulo I

Da denominação, sede e prazo de duração

Primeira - A empresa gira sob a denominação social de **HD Construtora Ltda.**, com nome fantasia: **HD Construtora.**

Segunda - A empresa tem sua sede na **Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º. 443, Loja A, Bairro Niterói, Iúna/ES., CEP n.º. 29390-000,** e duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Da Filial

Terceira - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

Capítulo III

Do Objeto Social

Quarta - A empresa tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

CNAE	Descrição das atividades
41.20-4/00	Construção de edifícios
43.99-1/01	Administração de obras
43.12-6/00	Perfurações e sondagens
42.13-8/00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
42.99-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.91-6/00	Obras de fundações
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor
38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
43.30-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.99-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.12-0/00	Serviços de engenharia
43.99-1/03	Obras de alvenaria

43.29-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.13-4/00	Obras de terraplenagem

Capítulo IV

Do Capital e das Quotas

Quinta - O capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é distribuído da seguinte forma:

<u>Nome dos Sócios</u>	<u>Função</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
<u>Denis Antônio de Oliveira</u>	<i>Sócio Administrador</i>	75	75.000,00	50
<u>Hélio Roldão de Souza Junior</u>	<i>Sócio Administrador</i>	75	75.000,00	50
Total		150	150.000,00	100

Sexta - A sociedade poderá distribuir os lucros e as perdas, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007, da Lei 10.406/2002 - Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO V

Da Administração da Sociedade e Declaração de Desimpedimento

Sétima - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, *em conjunto ou isoladamente*, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Compete ao administrador:

- a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (**ou assembleia**) dos sócios;
- e) o administrador representará e obrigará a sociedade, em todos os atos negociais;

- f) o administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

Oitava – Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer *jus* a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Nona – Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador está obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Décima Primeira - A sociedade não possuirá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações dos Sócios

Décima Segunda - Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) capital social;
- d) a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO VII

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Décima Terceira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Décima Quarta - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Décima Quinta - Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Décima Sexta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VIII
Do Exercício Social

Décima Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Décima Oitava - Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934, de 18.11.94.

Décima Nona - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 1.052, ss., da Lei 10.406/02 - Código Civil brasileiro.

Vigésima - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES., renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em uma única via, e para que produza efeitos legais será arquivada na *Junta Comercial do Estado do Espírito Santo*, e disponibilizada para cópias.

Iúna/ES., 16 de novembro de 2021.

Denis Antônio de Oliveira

Hélio Roldão de Souza Junior

Hélio Roldão de Souza



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HD CONSTRUTORA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00523641788	DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA
08797808784	HELIO ROLDAO DE SOUZA JUNIOR
24365670778	HELIO ROLDAO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 09:50 SOB N° 32202850311.
PROTOCOLO: 211456152 DE 26/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108697876. CNPJ DA SEDE: 34381748000101.
NIRE: 32202850311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2021.
HD CONSTRUTORA LTDA.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

080481796-1

CONFEIAO CREA

Nome		DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA	
Filiação		EVECIO DE OLIVEIRA	
VERA LUCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
005.236.417-88	982.181 SPTC ES		
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
05/04/1974	ALEGRE	ES	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-ES	19/04/2013	17/01/2007	
Ass. Presidente	Registro no Crea		
<i>[Assinatura]</i>	ES-007411/D		



Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
[Assinatura] 011281208

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/06/75)



REQUERIMENTO GERAL

Nome: HD CONSTRUTORA LTDA

Telefone: 28-99945-9358

CPF: CNPJ 34.381.748/0001-01

Venho por meio deste solicitar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 041/2023.